



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 108, de 28 de maio de 2013

Homologa o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os Decretos nºs 1.057/1995 e 284/2006,

considerando que o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho foi aprovado em reunião do colegiado, realizada no dia 30 de abril de 2013, conforme respectiva Ata nº 002/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO

A Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelos Decretos Municipais nº 1073/95, nº 1.057/1995, nº 284/2006, aqui denominada simplesmente Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Empregados e Trabalhadores do Município de Toledo, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Bancada dos Trabalhadores e Bancada Patronal, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – dos Objetivos

Art. 1º - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Toledo, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, com as modificações procedidas pelas resoluções nº 114/96, nº 262/01 e nº 365/03, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II – da Composição

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se e forma paritária e tripartite por:

- I. – (Quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;*
- II. – (Quatro) representantes indicados por entidades patronais;*
- III. – (Quatro) representantes indicados pelo Poder Público;*

~~§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:~~

~~1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, da mesma forma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Toledo e Região e Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo.~~

§ 1º - Na representação dos trabalhadores, as vagas serão distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo (SINTTROTOL), da mesma forma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região e Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo. [\(redação dada pelo Decreto nº 144, de 29 de junho de 2017\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º- Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toledo, da mesma forma para o SINDIREPA – Sindicato dos Reparadores de Peças, Sindicato Rural Patronal de Toledo e Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

§ 3º- Na representação do Poder Públicas as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Poder Executivo Municipal, Agência do Trabalhador de Toledo (SINE) e Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal (AD REFERENDUM).

Art. 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – da Presidência

Art. 6º - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregados e Poder Público, tendo o mandato do Presidente 12 (doze) meses e vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente, que será indicado pelo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, no ato de sua eleição.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - CABE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I** – Representar a Comissão e decidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tornar os votos e votar;
- II** – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V** – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses da Comissão;
- VI** – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão;
- VII** – Conceder visto de matérias aos membros da Comissão quando solicitadas;
- VIII** – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário da Comissão.

CAPÍTULO IV - da Presidência

Art. 8º - Cabe aos membros da Comissão Municipal do Trabalho:

- I** – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II** – Fornecer à Secretária Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitados pelos demais membros;
- III** – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta que tenham interesses de submeter a Comissão;
- IV** – Requisitar à Secretária Executiva, a Presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V** – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas à Comissão e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações

Art. 10º - A Comissão Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (dias).

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a participação das três representações (bancadas pública, trabalhadores e patronal).

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por Convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze dias úteis a partir do ato da convocação).

Art. 11º - As liberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, completadas a participação das três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As reuniões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município (**avaliar necessidade de publicar em órgão oficial**).

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas pela Secretária Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12º - As reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidada em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto a Comissão, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ÚNICO – Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14º - A Secretaria Municipal a que está vinculada a Comissão, prestará necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º - A Comissão contará com uma Secretária executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado (a) ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com “referendum” dos demais membros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 16º - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva

Art. 17º - A Secretária Executiva é uma unidade de apoio à Comissão, responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas do trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Executiva da Comissão Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;

II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou de atenção ao disposto no artigo 10, II;

V – Coordenar, supervisionar e controlar atividades pertinentes à sua competência;

VI – Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas da Comissão.

CAPÍTULO VIII – dos Grupos Temáticos

Art. 19 – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação da Comissão a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 20 – As deliberações da Comissão com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus integrantes.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário da Comissão, presente as três representações.

Art. 22 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Chefe do Executivo municipal e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Toledo, 30 de abril de 2013.

EDEMAR ROCKENBACH
PRESIDENTE